

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 .

Estabelece diretrizes para a realização de inspeções judiciais mensais em estabelecimentos de privação de liberdade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, e o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) - Lei de Execução Penal atribui, em seu art. 66, VII, ao juiz da execução penal o dever de realizar, mensalmente, inspeções nos estabelecimentos penais, com vistas à adoção de providências para seu adequado funcionamento e, quando necessário, à apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal, especialmente o art. 5º, III, XLIII e XLIX, que vedam a tortura e o tratamento desumano ou degradante, considera crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, com responsabilização dos mandantes, dos executores e dos que, podendo evitá-los, se omitem, e garante às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atribui ao Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais a competência para fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, medida de segurança e prisão provisória, bem como supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), adotando as providências legais para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024](#), que dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0004380-56.2024.2.00.0000, 14ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a relevância das inspeções judiciais como instrumento de diagnóstico e de intervenção institucional do Poder Judiciário voltado à melhoria das condições de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de inspeção judicial no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVEM :

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de inspeções judiciais mensais em estabelecimentos de privação de liberdade, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. As inspeções têm por objetivo avaliar as condições de cumprimento das decisões judiciais, contribuir para a gestão processual do juízo e assegurar os parâmetros legais das condições da custódia, nos termos da Resolução CNJ nº 593/2024.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade:

I - cadeias públicas;

II - presídios;

III - penitenciárias;

IV - colônias penais agrícolas e industriais;

V - casas de albergado;

VI - hospitais de custódia;

VII - outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

Art. 3º As inspeções judiciais mensais deverão ser realizadas presencialmente, até o dia 20 de cada mês, por juizes(as) com competência em execução penal, nos estabelecimentos de privação de liberdade localizados na comarca de sua jurisdição.

Parágrafo único. Nas comarcas com mais de uma vara com competência criminal, privativa ou por distribuição, caberá ao juízo da 2ª Vara ou da 2ª Vara Criminal, desde que não responsável pela vara de execução de penas privativas de liberdade, realizar as inspeções.

Art. 4º Durante a inspeção, a autoridade judiciária:

I - verificará o cumprimento dos parâmetros referentes às condições de custódia;

II - adotará as providências cabíveis para sanar as irregularidades identificadas; e

III - verificará os fatores indicados no art. 3º, § 1º, da [Resolução nº 593, de 8 de novembro de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. As inspeções compreenderão o acesso a todas as instalações da unidade, com observação e registro visual, bem como a realização de entrevistas com pessoas privadas de liberdade e com servidores(as) penais, em conformidade com metodologia definida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 5º Após a inspeção mensal, a autoridade judiciária deverá incluir, até o dia 25 de cada mês, o relatório correspondente no [Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP](#), conforme modelo disponibilizado nesse sistema.

Art. 6º A autoridade judiciária designada, nos casos de afastamento legal, para substituir o(a) magistrado(a) competente para a realização da inspeção judicial mensal submeter-se-á aos mesmos prazos fixados para a autoridade originariamente competente.

Art. 7º Esgotados os prazos previstos nos arts. 3º e 5º, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF comunicará ofato à Presidência, que designará outro(a) magistrado(a) responsável pela realização da inspeção e pela alimentação do CNIEP. Parágrafo único. O(a) magistrado(a) designado(a) nos termos do caput deverá realizar a inspeção até o último dia do mês correspondente e incluir o respectivo relatório no CNIEP até o quinto dia do mês subsequente.

Art. 8º Compete ao GMF acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e diretrizes estabelecidos neste ato deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça para a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º Ato da Presidência poderá instituir ações concentradas ou mutirões destinados a assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvido o GMF.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de setembro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Des. Mauro Ale ncar de Barros

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo